



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso.
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1121/2018.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Dom Viçoso, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Conselho Municipal de Agricultura”, subordinado ao Executivo Municipal, que tem por finalidade a formulação da política municipal de agricultura, sua coordenação e aplicação.

CAPITULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 2º - Para implementar a política municipal de agricultura no município, fica criado o Conselho Municipal de Agricultura, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 3º - O Município promoverá a agricultura como fator de incentivo ao desenvolvimento social, econômico e de divisas financeiras, através do Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Agricultura tem por objetivo formular a política municipal de incentivo a agricultura, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município.

CAPÍTULO II Da composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Agricultura será composto de 05 (cinco) conselheiros e com a seguinte composição:

- I**– 01(um) representante indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II**– 01 (um) representante indicado pelos proprietários de propriedades rurais locais;
- III**– 01 (um) representante das associações Municipais;
- IV**– 01 (um) representante do Setor de Agricultura do Município;
- V**– 01 (um) representante da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG;

§1º- Além dos representantes titulares, compete aos órgãos e entidades relacionados neste artigo a indicação dos respectivos suplentes.

§2º- O Conselho Municipal de Agricultura poderá ter convidados especiais permanentes, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso.
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

sejam entidades ou mesmo personalidades ligadas diretamente à Agricultura, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§3º- Os membros do Conselho Municipal de Agricultura não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Agricultura será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário Geral.

§1º- Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Agricultura serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho.

§2º- As entidades e órgãos que compõem o Conselho Municipal de Agricultura deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ficando ainda, a critério das mesmas, promoverem, a qualquer tempo, as substituições de seus membros efetivos ou suplentes.

§3º- Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Agricultura, dentro do prazo de quarenta e oito horas após a constatação do fato, comunicar através de ofício a ausência do representante.

§4º- Ocorrendo as substituições previstas no parágrafo 3º deste artigo e vagando o cargo de Secretário Geral do Conselho, na primeira reunião após a constatação do fato será promovida a eleição para o seu preenchimento.

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Agricultura, dentre outras atribuições, compete:

- a)** - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- b)** - Comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- c)** - Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- d)** - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- e)** - Solicitar ao Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- f)** - Rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- g)** - Manter em nome do Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – Compete, ainda, ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso.
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Art. 9º - São atribuições do Secretário Geral:

- a) - Controlar as presenças dos membros do Conselho em reuniões e assembleias, instituindo o livro de presenças, anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada ou não;
- b) - Ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do Conselho e outros por determinação do Presidente;
- c) - Lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
- d) - Organizar a manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do Conselho;
- e) - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às atividades do Conselho;
- f) - Dar divulgação das atividades do Conselho;
- g) - Acumular, enquanto Secretário Geral, todas as atribuições afetas ao exercício da tesouraria, inclusive assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, distratos e outros documentos;
- h) - Executar outras funções afins.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Agricultura compete:

- I** – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de agricultura;
- II** – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de agricultura;
- III** – Colaborar com o Poder Executivo e Legislativo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento agropecuário do Município;
- IV** – Desenvolver programas e projetos de interesse do setor agropecuário, visando incrementar as atividades da agricultura na cidade de Dom Viçoso-MG, não servindo em hipótese alguma, a qualquer interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- V** – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação das atividades voltadas ao setor agropecuário;
- VI** – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado agropecuário do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII** – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do setor da agricultura;
- VIII** – Manter cadastro de informações agropecuárias de interesse do município;
- IX** – Promover e divulgar as atividades ligadas à agricultura;
- X** – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso - MG, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento da agricultura do Município;
- XI** – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais da agricultura, com objetivo de proceder a intercâmbios de interesse comum;
- XII** – Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso.
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

XIII – Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da agricultura, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV – Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI – Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII – Organizar seu Regimento Interno.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

FRANCISCO ROSINEI PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO MÁRCIO MARQUES
CHEFE DE GABINETE